## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA - PSOL/RJ

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.797, DE 2019**

Apensados: PL nº 6.708/2016, PL nº 1.414/2020, PL nº 1.427/2020, PL nº 1.464/2020, PL nº 1.813/2020, PL nº 2.502/2020, PL nº 3.675/2020, PL nº 5.129/2020, PL nº 986/2020 e PL nº 1.652/2021.

Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados.

Autor: SENADO FEDERAL - DÁRIO BERGER

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.797, de 2019, de autoria do Senado Federal, com origem em iniciativa do Senador Dário Berger, dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados. A proposição principal prevê, para as segundas-feiras, a antecipação da comemoração dos feriados de 21 de abril (Tiradentes), 02 de novembro (Finados) e 15 de novembro (Proclamação da República).

Estariam excetuados da regra da comemoração antecipada os feriados nacionais de 01º de janeiro (Confraternização Universal), 01º de maio (Trabalhador), 07 de setembro (Proclamação da Independência) e 25 de dezembro (Natal), fixados pela Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, e o feriado de 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), estabelecido pela Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980. O projeto também exclui da antecipação obrigatória a comemoração de *Corpus Christi*, Carnaval e a Sexta-Feira Santa. Encontram-se apensadas outras dez proposições.

O Projeto de Lei nº 6.708, de 2016, do Deputado Laercio Oliveira, propõe que seja sempre adiada, para a segunda-feira seguinte, a comemoração dos feriados de 21 de abril (Tiradentes), 01º de maio (Trabalhador), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados) e 15 de novembro (Proclamação da República). Segundo a proposta,





permanecerão comemorados no mesmo dia em que caírem os feriados de: 01º de janeiro (Confraternização Universal), 07 de setembro (Independência) e 25 de dezembro (Natal). A iniciativa também estabelece que, ocorrendo mais de um feriado na semana, serão comemorados em dias consecutivos a partir da segunda-feira seguinte.

O Projeto de Lei nº 986, de 2020, de autoria do Deputado Gilson Marques, dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados em casos de estado de calamidade pública e epidemia do coronavírus (COVID19). O PL nº 1414/2020, de autoria do Deputado Carlos Chiodini, dispõe sobre a facultatividade de observância dos feriados nacionais da supramencionada Lei nº 662/1949 e da possibilidade de inobservância dos feriados estaduais e municipais constantes da Lei 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe, igualmente, sobre feriados.

O PL nº 1427/2020, de autoria do Deputado Otoni de Paula, dispõe sobre a suspensão dos feriados nacionais. O PL nº 5129/2020, do Deputado Doutor Luizinho, estabelece o Feriado de Festas no ano de 2021. O PL nº 1652/2021, de autoria do Deputado Moses Rodrigues, altera as Leis nº 662/1949; nº 6.802/1980 e nº 9.093/1995, para suspender feriados nacionais, no período compreendido entre os anos de 2022 a 2026.

O PL nº 1464/2020, do Deputado Filipe Barros, obriga o funcionamento dos serviços públicos e privados, do comércio, da indústria e das instituições educacionais, durante feriados nacionais no ano de 2020, em todo o território nacional, como forma de compensar as perdas econômicas geradas pelo vírus transmissor da Covid-19. O PL nº 1813/2020, de autoria da Deputada Patricia Ferraz, dispõe sobre a necessidade de antecipar o gozo de feriados federais, estaduais, distritais e municipais durante o plano de contingência do coronavírus, emergência em saúde pública, e qualquer decreto de calamidade pública em âmbito nacional.

O PL nº 2502/2020, de autoria do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, acrescenta dispositivos à Lei nº 9.093/1995 e o PL nº 3675/2020, de autoria do Deputado Paulo Bengtson, acrescenta o art. 2º-A, na mesma Lei nº 9.093/1995, para alterar a data de comemoração de feriados nacionais.

A tramitação se dá conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) e pela Comissão de Cultura (CCULT). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a





Em 18/05/2022, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), foi aprovado Parecer do Relator, Deputado José Ricardo, pela rejeição das proposições.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

As proposições que esta Comissão analisa na presente oportunidade têm o objetivo de aproximar dos finais de semana a comemoração dos feriados nacionais para que a dispensa de atividades laborais seja efetivamente usufruída sem a necessidade dos "enforcamentos" de dias de trabalho que eventualmente se interpõem entre o feriado e o sábado e domingo. Ademais, alguns dos Projetos de Lei versam sobre feriados e calendários de anos no contexto da epidemia do coronavírus (COVID-19).

Os autores argumentam que os feriados, da forma como são comemorados hoje, diminuem excessivamente a quantidade de dias úteis no calendário anual, o que gera imensos prejuízos econômicos e significativos danos educacionais, já que também dias letivos são perdidos com os enforcamentos.

Entendemos, porém, que os feriados são momentos de celebração e de reflexão, que marcam eventos significativos na construção da identidade e da história de nosso país. Antecipar ou adiar esses momentos significa distorcer a percepção coletiva e enfraquecer o valor simbólico que essas datas representam. A manutenção das comemorações em suas datas originais é essencial para preservar o legado histórico e garantir que as gerações futuras compreendam e respeitem marcos sociais que deram origem a esses feriados.

Cabe ainda ressaltar que subordinar as manifestações culturais e as tradições populares aos interesses patronais contraria os princípios de valorização e de respeito às culturas locais. A antecipação dessas datas, visando apenas a conveniência econômica, desconsidera a profundidade e a importância dessas manifestações, prejudicando a preservação das tradições culturais. É imperativo que o legislativo proteja o direito dos cidadãos de





celebrar suas datas comemorativas no momento apropriado, fortalecendo assim o respeito e a valorização das nossas ricas heranças culturais.

Por fim, vale lembrar que o Brasil já viveu experiência semelhante, no que diz respeito à comemoração de feriados. Sobre esse tema versava a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que determinava a antecipação das comemorações de feriados para as segundas-feiras, com exceção daqueles que ocorressem nos dias 01º de janeiro, 07 de setembro, 25 de dezembro e Sexta-Feira Santa.

Posteriormente, em 1986, acrescentou-se a exceção do dia 1º de maio, o Dia do Trabalho, que também deveria ser comemorado na própria data. Mais uma vez, por meio da Lei nº 7.765, de 11 de maio de 1989, reformulou-se o texto original, com o acréscimo da exceção referente à comemoração do feriado de Corpus Christi. Restaram, assim, para sofrer a antecipação prevista pela lei, apenas os feriados de 21 de abril, 12 de outubro, 2 de novembro e 15 de novembro.

As duas leis mencionadas foram revogadas pela Lei nº 8.087, de 29 de outubro de 1990. Esse curto período de vigência da legislação, que fixou a comemoração dos feriados nas segundas-feiras, sinaliza que, ao menos naquela época, a medida não foi reconhecida como legítima pelos brasileiros.

Assim, diante do exposto, somos, respeitosamente, pela rejeição do PL 3797/2019, e de seus apensados, PL nº 6.708/2016, PL nº 1.414/2020, PL nº 1.427/2020, PL nº 1.464/2020, PL nº 1.813/2020, PL nº 2.502/2020, PL nº 3.675/2020, PL nº 5.129/2020, PL nº 986/2020 e PL nº 1.652/2021.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2024.

# **Deputado TARCÍSIO MOTTA**

Relator



